



MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

### 1. OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Fomento com a **Associação Urussanguense de Assistência Social - AURAS**, associação civil, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social e saúde, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 888/1983.

A AURAS é tradicional instituição de assistência social e estabelecida em Urussanga, e presta atendimento a 43 Grupos de Mães e 03 Grupos de Idosos, e confecciona e distribui fraudas geriátricas.

O Termo de Fomento prevê o repasse mensal de recursos do Município a Auras, destinados a manutenção da entidade e dos serviços prestados.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### *a) Da necessidade de parecer jurídico*

A emissão de parecer jurídico prévio é exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público, conforme se extrai do texto do art.35, VI, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da pactuação, suas características, requisitos e especificações. É responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade.

Ressalva-se que, nos termos do art. 35, VI, a atividade de exame das parcerias pelos Órgãos Consultivos é prévia, portanto, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

#### *b) Das parcerias*

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, passaram a vigorar a partir de janeiro de 2017 para os Municípios e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras do denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A legislação instituiu instrumentos em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC). São eles: *Termo de Colaboração* e *Termo de Fomento* (quando envolve transferência de recursos financeiros); e o *Acordo de Cooperação* (quando não envolve recursos financeiros)<sup>1</sup>.

O *termo de colaboração* é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para conquista de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública**, que **envolvam** a transferência de recursos financeiros<sup>2</sup>.

Quanto ao *termo de fomento*, este representa o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas Organizações da Sociedade Civil**, que **envolvam** a transferência de recursos financeiros<sup>3</sup>.

Por sua vez, o *acordo de cooperação* formaliza as parcerias estabelecidas com a finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros<sup>4</sup>.

Feita estas distinções, tem-se que o caso em análise se enquadra na condição de parceria a ser estabelecida por **termo de fomento**.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>2</sup> Art.2º [...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>3</sup> Art.2º [...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>4</sup> Art.2º [...]

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

### *c) Do chamamento público*

O chamamento público é o processo de seleção no qual se privilegia a observância de alguns dos princípios constitucionais, como a impessoalidade, moralidade e publicidade e assim, garante a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos.

Está previsto no inciso XII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...).

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Na forma do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público poderá ser dispensado, desde que as atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, e executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciadas, cumprindo-se as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

### *d) Da dispensa do chamamento público*

Existem hipóteses previstas em lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível porque o interesse público será atendido por meio de celebração da parceria diretamente.

O Art. 30 da Lei 13.019/2014, com redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, dispõe sobre a **dispensa** da realização do chamamento público nas seguintes hipóteses:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A primeira hipótese de dispensa se refere à situação de urgência em função de paralisação, ou sua iminência, de atividades de relevante interesse público. Trata-se de possibilidade excepcional cujo prazo limite é de 180 (cento e oitenta) dias. Este caso de dispensa se aplica apenas à execução de atividades, que, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei 13.019/14, são operações realizadas de modo contínuo ou permanente, não se aplicando ao desenvolvimento de projetos, que são limitados no tempo.

A hipótese tratada no inciso II do art. 30 ainda é mais excepcional que a primeira, devendo ser comprovada a sua ocorrência através de ato formal do Poder Público com validade reconhecida, nos termos da legislação pertinente.

Já a dispensa em função de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (III) decorre da necessidade de restrição de divulgação de informações, sendo que a realização do chamamento público, considerando a sua natural publicidade, acarretará prejuízo ao fim proposto pelo programa. Conforme art. 2º, §5º, da Lei 9.807/99: *“as medidas e providências relacionadas com os programas [de proteção a pessoas em risco] serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução”*.

Por fim, é possível a dispensa do chamamento público para atividades (objeto executado de modo contínuo ou permanente) voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social (inciso VI)**. Neste caso, é necessário um procedimento preparatório, qual seja a realização de credenciamento junto ao órgão gestor da política pública a ser objeto da parceria, observada a legislação pertinente.

#### *e) Da inexigibilidade do chamamento público*

Por sua vez, a **inexigibilidade** de chamamento público tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas de natureza exemplificativa.

De acordo com o art. 31 da Lei 13019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as

metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria.

Em resumo, a inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.

A hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I, refere-se a circunstância difícil de ocorrer no âmbito municipal, na medida em que pressupõe a existência de acordo, ato ou compromisso internacional, em que a instituição recebedora dos recursos financeiros deve ser indicada, descabendo, portanto, a realização da etapa competitiva.

De outro lado, expressamente se permite a não realização do chamamento público quando a transferência de recursos já estiver prevista lei específica em que se identifique a OSC beneficiária (inciso II), a exemplo do que acontece na concessão de subvenção social (inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64), sem prejuízo da observância da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

#### *f) Dos casos especiais*

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Uma delas se refere à transferência de recursos públicos a OSC decorrentes de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, consoante art. 29 da Lei 13.019/14.

Vale dizer, porém, que, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 2021, a execução descentralizada de recursos provenientes de transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição Federal, pelo ente beneficiado a OSC, deve obediência às disposições da Lei 13.019/14, inclusive quanto à realização do chamamento público. É o dispositivo:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Ainda pelo art. 29 da Lei N. 13.019/14, a celebração de acordos de cooperação (instrumento que não envolve transferência de recursos públicos) também não

depende de chamamento público, salvo o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

### *g) Do caso em análise*

O caso dos autos, ao nosso ver, se trata de hipótese de dispensa de chamamento público, na forma do art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, pelo fato de a OSC prestar **serviços de assistência social e saúde**.

A AURAS é tradicional instituição de assistência social e saúde estabelecida em Urussanga e presta atendimento a 43 Grupos de Mães e 03 Grupos de Idosos, e confecciona e distribui fraudas geriátricas.

Ao contrário da Lei 8.666/93, que prevê a hipótese de emergencialidade, a Lei 13.019/14 prevê a hipótese de urgência, sendo que, a urgência, no caso concreto, está caracterizada pela necessidade de se garantir a continuidade dos serviços que são essenciais e inadiáveis, fato que é público e notório.

Sendo assim, conforme devidamente fundamentado, é desnecessária a realização de chamamento público para o caso em tela, ficando demonstrada a dispensa do mesmo em razão da urgência de se garantir a continuidade dos serviços aliado ao fato de que é possível a dispensa do chamamento público para atividades cujo objeto executado de modo contínuo ou permanente, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

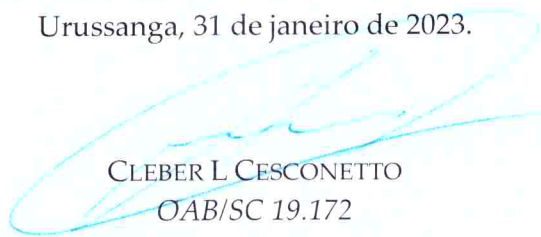
Além disso, por se tratar de dispensa de chamamento público, com base no art. 30, VI, da Lei 13.019/14, deve haver decisão motivada do gestor público, cujo extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, na página oficial da Administração Pública na internet e, a critério da autoridade competente, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 32).

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Associação Urussanguense de Assistência Social - AURAS, visando a manutenção dos serviços da entidade, por se tratar de prestação permanente de serviço de assistência social e saúde, conforme previsto no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter técnico-opinativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal<sup>5</sup>.

Urussanga, 31 de janeiro de 2023.



CLEBER L CESCONETTO

OAB/SC 19.172

*Assessor Jurídico Adjunto*

---

<sup>5</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**LEI nº 8666/93**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Proponente :ASSOCIAÇÃO URUSSANGUENSE DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL- AURAS CNPJ 79.940.037/0001-50

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 116 Bairro: Centro

Cidade: Urussanga UF SC CEP 88840-000 DDD/telefone 48 99614-2974 Inscrição no CMAS

Conta Corrente: 1421-7 Banco:C.E.F Agência 0853 Op:003 Praça de pagamento Urussanga

Nome do Responsável: Gricelda Talamini Bonetti CPF:025.389.199-08

CI/ 3898621 / Órgão Exp. SSP – SC

Cargo Função Matrícula -  
Presidente Presidente

Endereço: Rua Siqueira Campos -102

Bairro Cidade CEP DDD/Telefone  
Centro Urussanga 88840-000 (48)99914-3132

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto**

**Período de Execução**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para as Mulheres e para os Idosos. Início 02//2023 Término 12/2023

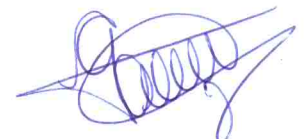
**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DESCREVER O OBJETO, EM ACORDO COM A FINALIDADE GERAL (MANUTENÇÃO DA ENTIDADE)** – O recurso advindo do convênio será aplicado em despesas correntes para realização das atividades do SCFV para as mulheres e para os idosos, da entidade AURAS de Urussanga.

**Justificativa da Proposição**

A Associação Urussanguense de Assistência Social-AURAS, atualmente presta atendimento a 46 Grupos. A referida Associação presta serviços na área de assistência social, visando o bem-estar das mulheres e dos idosos e a inclusão social de seus atendidos. Os serviços, projetos e programas são totalmente gratuitos. O recurso deste convênio destina-se, portanto para pagamento de despesas corrente como:

- Pagamento do quadro de colaboradores;
- Pagamento de encargos sociais, contabilidade, taxas bancárias e cartórios;
- Pagamento de alugueis (locais pagos para as reuniões dos grupos);
- Fornecimento de combustível e manutenção do veículo AURAS;
- Fornecimento de material para a execução dos trabalhos dos grupos;
- Curso de capacitação e treinamentos para os funcionários e palestras para os usuários
- Aquisição de lanches para os grupos e eventos.
- Material de limpeza;
- Informática e escritório;
- Publicidade;
- Transporte aos grupos atendidos para a participação dos eventos;
- Contratação de banda musical, para os encontros de lazer e socialização dos idosos atendidos;
- e demais despesas decorrentes de situações inesperadas.





## LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

-Os trabalhos propostos serão desenvolvidos na sede da AURAS e bairros do município, visando a participação efetiva dos Grupos mencionados.

## INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO:

O público a ser atendido são usuários moradores do município de Urussanga em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do benefício de prestação continuada, idosos e famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, famílias com vivência de isolamento. Serão contemplados em torno de 750 usuários.

### 3. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Especificação das despesas	Quantidade	Média/mensal	Valor Total
<b>CORRENTE</b>			
Salários Monitoras/ Facilitadoras	9 monitoras 09 meses	1.564,62 14.081,58 Média mensal	126.734,22
Salário Supervisor Administrativo	01 Assis. Adm. 10 meses	2.604,10	26.041,00
Coordenadora	01 coordenadora 10 meses	1.952,69	19.526,90
Assistente Social	9 meses	1.302,00	11.718,00
Encargos Sociais INSS (26,5%)	09/10 meses	5.520,48	55.204,84
FGTS (8%)	09/10 meses	2.366,56	23.665,60
Pis (1%)	09/10 meses	208,32	2.083,18
Férias + 1/3	09/10 meses		27.776,03
13º salario	09/10 meses	19.300,01	19.300,01
Encargos Sociais INSS (26,5%) s/ 13º	09/10 meses		6.463,38
FGTS (8%) s/ 13º	09/10 meses	1.666,56	16.665,60
Pis (1%) s/ 13º	09/10 meses	193,00	1.929,98
Honorários Contabilidade	12 meses	700,00	8.400,00
Guias Papelaria/Xerox (Variável)	12 meses	70,00	840,00
Aluguel	12 casas 09 meses	220,00 2.640,00	23.760,00
Combustível/ Manutenção Carro Auras	10 meses	3.450,00	34.500,00
Material para execução dos trabalhos artesanais	02 trabalhos	37.000,00	74.000,00
Curso de Capacitação	09 meses	250,00	2.250,00
Material de Treinamentos	09 meses	750,00	6.750,00
Lanche	10 meses	2.925,00	29.250,00



Contratação de banda para baile dos Idosos	9 meses	1.000,00 Semanal 4.000,00	36.000,00
Taxas e outras despesa (Banco /Cartório)	09 meses	200,00	1.800,00
Material de Limpeza	09 meses	200,00	1.800,00
Material de Escritório/Material de Informática	09 meses	100,00	900,00
Transporte para participação para Encontros	09 meses	2.000,00	18.000,00
Palestras	09 meses	1.000,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>584.358,74</b>

#### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

O prazo para a execução do objeto deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, nunca excedendo ao último dia do exercício correspondente.)

Os dados da proposta, acrescida do cronograma de desembolso, comporão o plano de trabalho, parte integrante do termo de repasse.)

Concedente						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
DESPESA CORRENTE	-	58.435,87	58.435,87	58.435,87	58.435,87	58.435,87
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	58.435,87	58.435,87	58.435,87	58.435,87	58.435,87	-

#### 5.- INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

O Quadro de colaboradoras e composta por:

- 01 (um) Supervisor Administrativo.
- 01 (um) Coordenadora.
- 09 (nove) monitoras/ Facilitadora.
- 01 (um) Assistente Social.

#### 6.- MENÇÃO DE OUTROS RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO DO TERMO DE REPASSE, SE FOR O CASO.

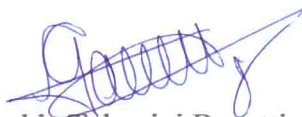
##### A instituição se articula

- Repasse do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Promoções de Eventos para arrecadar recursos extra.

### 7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Programa de Trabalho exposto acima.

Urussanga, 02 de março de 2023.



Gricelda Talamini Bonetti  
Proponente

### 8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e data _____	_____ <b>Concedente</b>
Indeferido	
Local e data _____	_____ <b>Concedente</b>

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2023

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, neste ato, representado por seu Prefeito, LUIS GUSTAVO CANCELLIER, sito na Praça da Bandeira, nº 12, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o nº 82.930.181/0001-10, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de outro lado, também como participe, a ASSOCIAÇÃO URUSSANGUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 79.940.037/0001-50, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. GRICELDA TALAMINI BONETTI, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 116, térreo, centro, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Fomento entre o Município de Urussanga e a Associação Urussanguense de Assistência Social, a realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para mulheres e idosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, como participe, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, compromete-se em repassar à ASSOCIAÇÃO URUSSANGUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AURAS, o valor anual de R\$ 584.358,74 (quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para aplicação na manutenção da AURAS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula correrão por conta dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, serão liberados e transferidos pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, parcelados em 10 (dez) vezes conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A parcela relativa à participação financeira do MUNICÍPIO, será repassada através de depósito em conta bancária, a ser aberta pela ASSOCIAÇÃO, na praça de sua sede, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

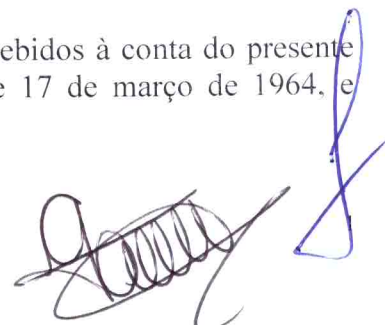
O MUNICÍPIO obriga-se através da Secretaria de Assistência Social:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO, os recursos financeiros fixados no *caput* da Cláusula Segunda, a serem liberados de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Termo de Fomento;
- c) Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados, conforme a Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- a) Possuir conta destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento;
- b) Proceder a contabilização regular dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Termo de Fomento, observando o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares, e lei 13.019/2014.



- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, após cada recebimento, a devida prestação de Contas, conforme o que prescreve a Resolução TC 16/94 do Tribunal de Contas do Estado e a lei 13.019/2014;
- d) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- e) Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da Administração Pública do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Fomento será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a lei 13.019/2014, num prazo de até 60 dias da data do pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO ou a ASSOCIAÇÃO poderão propor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Termo de Fomento, ou independentemente de aviso, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditado pelos partícipes a qualquer tempo desde que haja anuência dos mesmos, na forma da lei e conforme disciplina a Cláusula Nona.  
Parágrafo único. O presente instrumento será considerado extinto se, antes do prazo fixado no *caput* desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniadas.

#### CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

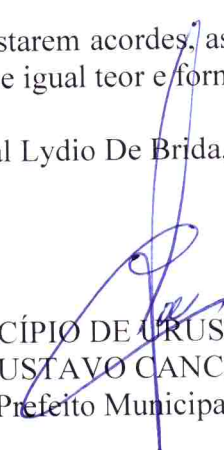
Qualquer alteração no presente Termo de Fomento será feita através de Termo Aditivo a ser firmado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

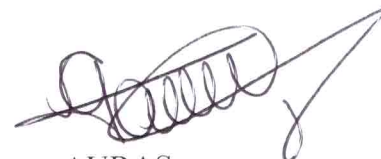
Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

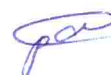
Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 02 de março de 2023.




MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
LUIS GUSTAVO CANCELLIER  
Prefeito Municipal




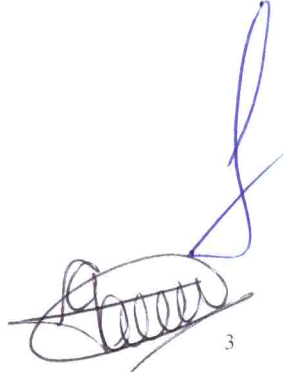
AURAS  
GRICELDA TALAMINI BONETTI  
Presidente



TESTEMUNHAS:

1 -   
Ademir Brandieli Pedro  
CPF nº 760.431.779-00

2 -   
Manuela de Souza Fretta  
CPF 082.899.129-43



3

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2023

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, neste ato, representado por seu Prefeito, LUIS GUSTAVO CANCELLIER, sito na Praça da Bandeira, n.º 12, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o n.º 82.930.181/0001-10, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de outro lado, também como partícipe, a ASSOCIAÇÃO URUSSANGUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o n.º 79.940.037/0001-50, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. GRICELDA TALAMINI BONETTI, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 116, térreo, centro, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Fomento entre o Município de Urussanga e a Associação Urussanguense de Assistência Social, a realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para mulheres e idosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, como partícipe, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, compromete-se em repassar à ASSOCIAÇÃO URUSSANGUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AURAS, o valor anual de R\$ 584.358,74 (quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para aplicação na manutenção da AURAS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula correrão por conta dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, serão liberados e transferidos pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, parcelados em 10 (dez) vezes conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A parcela relativa à participação financeira do MUNICÍPIO, será repassada através de depósito em conta bancária, a ser aberta pela ASSOCIAÇÃO, na praça de sua sede, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se através da Secretaria de Assistência Social:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO, os recursos financeiros fixados no *caput* da Cláusula Segunda, a serem liberados de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Termo de Fomento;
- c) Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados, conforme a Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- a) Possuir conta destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento;
- b) Proceder a contabilização regular dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Termo de Fomento, observando o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares, e lei 13.019/2014.

- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, após cada recebimento, a devida prestação de Contas, conforme o que prescreve a Resolução TC 16/94 do Tribunal de Contas do Estado e a lei 13.019/2014;
- d) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- e) Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da Administração Pública do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Fomento será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a lei 13.019/2014, num prazo de até 60 dias da data do pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO ou a ASSOCIAÇÃO poderão propor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Termo de Fomento, ou independentemente de aviso, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento das partes convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditado pelos partícipes a qualquer tempo desde que haja anuência dos mesmos, na forma da lei e conforme disciplina a Cláusula Nona.

Parágrafo único. O presente instrumento será considerado extinto se, antes do prazo fixado no *caput* desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniadas.

#### CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

Qualquer alteração no presente Termo de Fomento será feita através de Termo Aditivo a ser firmado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 02 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
LUIS GUSTAVO CANCELLIER  
Prefeito Municipal

AURAS  
GRICELDA TALAMINI BONETTI  
Presidente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Ademir Brandieli Pedro  
CPF nº 760.431.779-00

2 - \_\_\_\_\_  
Manuela de Souza Fretta  
CPF 082.899.129-43